

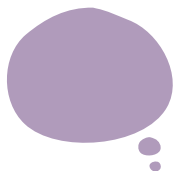


MÃES  
PELA DI  
VERSI  
DADE

# LEIS & NORMAS 2

PARA LEVAR NA BOLSA E  
PROTEGER FILHOS, FILHAS E  
FILHES LGBTI+

POR HELOÍSA ALVES

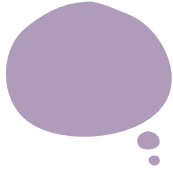


Além das leis federais, existem leis e normas estaduais e municipais. Procure se informar na Coordenadoria LGBT do seu estado ou cidade

# DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+

Neste ebook, você verá as principais legislações, marcos legais, atos normativos na esfera federal que protegem os direitos da população LGBTI+.

A lei principal, prevista na Constituição Federal, diz que o país tem de promover o bem de todos, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação. No dia a dia, a história tem sido diferente.

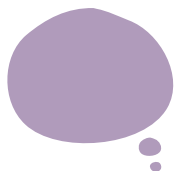


A maior parte dos direitos conquistados se deu por meio de atos normativos, legislações esparsas, decisões do Poder Judiciário, por meio do Supremo Tribunal Federal, o (STF). É o caso dessas duas decisões históricas:

# STF ESTÁ DO NOSSO LADO

O **casamento homoafetivo** no Brasil só é possível por um Provimento do Conselho Nacional de Justiça a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

A **retificação de prenome e gênero** também só foi possível por meio de decisão do STF. Enquanto isso, o Poder Legislativo, em todas as esferas (municipal, estadual, federal), não tem aprovado legislações protetivas dos direitos da população LGBTI+.



LGBTFOBIA:  
preconceito e  
discriminação  
em razão de  
orientação  
sexual e/ou  
identidade de  
gênero.

# LGBTFOBIA É CRIME

O Supremo Tribunal Federal, em 2019, reconheceu a **homofobia e a transfobia como atos atentatórios** a direitos fundamentais da população LGBT. O STF julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), entendendo que houve omissão do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e transfobia. Com isso, a LGBTfobia foi enquadrada como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7716/1989), até que o poder legislativo federal edite lei sobre a matéria.

**Outro canal  
de denúncia:**

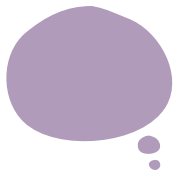
Disque 100  
(Disque  
Direitos  
Humanos) do  
Ministério da  
Mulher, da  
Família e dos  
Direitos  
Humanos  
Há um  
módulo  
específico  
para receber  
denúncias de  
discriminaçã  
o e violência  
contra  
pessoas  
LGBTI +

# O que fazer se seu filho for vítima de LGBTFOBIA:

- Registrar boletim de ocorrência policial;
- Identificar possíveis testemunhas;
- Caso tenha provas, levá-las para instruir a notícia-crime;
- Buscar assessoria jurídica por meio de advogado particular ou Defensoria Pública;
- Acompanhar o oferecimento da denúncia ou da queixa-crime;
- Verificar se seu Estado tem leis administrativas que punem a discriminação lgbtfóbica

**O que não fazer:**

Se for vítima, não revide. Caso seja vítima de ofensa verbal, não profira qualquer tipo de ofensa contra o agressor.



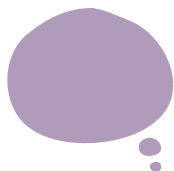
As leis:  
**Marco Civil da Internet** e **Lei Carolina Dieckmann**.  
Esta proíbe a tomada de dispositivo de outra pessoa para ter, mudar ou eliminar dados do proprietário.

## LGBTFOBIA E BULLYING NA INTERNET

É o uso de ferramentas do espaço virtual, como as redes sociais e os celulares, para disseminar comentários depreciativos, violentos, ameaças, calúnias e injúria.

Apesar de poder atingir qualquer pessoa, geralmente essa forma de violência atinge mulheres, pessoas negras, LGBTI+.

O alcance da mensagem e a cumplicidade de conhecidos e desconhecidos que a repassam adiante intensificam o poder de agressão. E existe o agravante de o conteúdo agressivo ser permanente.



### Onde denunciar?

Pelo site  
SaferNet  
(<https://new.safernet.org.br/>)  
e pelo **Disque  
100**. Mulheres  
lésbicas, bi ou  
transexuais  
vítimas de  
violência de  
gênero podem  
discar **180**.

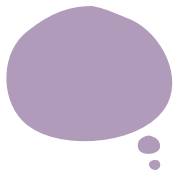
## B.O. ONLINE

É possível fazer boletim de ocorrência pela internet em quase todos os estados do Brasil e no Distrito Federal.

Na denúncia de crimes virtuais, tenha em mãos todos os dados referentes à ação.

Salve tudo que for capaz de ajudar na comprovação do crime (e-mails, links, fotos da tela) e informações sobre a pessoa infratora (endereço de e-mail usado para envio ou perfil nas redes sociais).

Importante: guarde todas essas provas com você. Se possível, registre em cartório esses documentos com ata notarial, o que confirma que eles são verdadeiros.



Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo **independem de orientação sexual.**

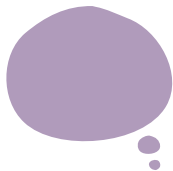
# LEIS FEDERAIS

**Lei Maria da Penha** (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º Toda mulher... goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 5. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.





### Mercado de trabalho

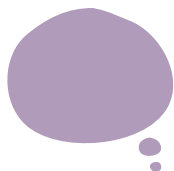
A Portaria nº 41/2007 do Ministério do Trabalho prevê, em seu Art. 8º, que é proibido ao empregador solicitar documentos ou informações relacionadas à orientação sexual do/a empregado/a.

### Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013)

Art. 17. O jovem tem **direito à diversidade** e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de: (...)

Inciso II - orientação sexual, idioma ou religião;

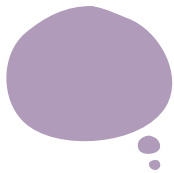
Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas: (...) Inciso III - **inclusão de temas sobre** questões étnicas, raciais, de deficiência, de **orientação sexual, de gênero** e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito.



Outro  
Estatuto  
pouco  
conhecido,  
mas que  
prevê o  
respeito à  
identidade de  
gênero e  
orientação  
sexual da  
pessoa com  
deficiência

### Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. (...) § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: (...) Inciso VI - **respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual** da pessoa com deficiência.



Trecho do Art.

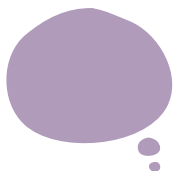
5º do ECA:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

# CRIANÇAS LGBTI+

O Brasil possui uma legislação específica para lidar com os direitos das crianças, que é o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, reconhecido internacionalmente pela ONU. O documento considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Dentre as cláusulas, estão a **garantia de proteção**, lazer, ensino, políticas públicas de atendimento, saúde, **proteção contra a violência** e proibição do trabalho infantil.



Resolução nº  
23.562, 22 de  
março de  
2018 do  
Tribunal  
Superior  
Eleitoral  
Permite a  
inclusão do  
nome social e  
identidade de  
gênero no  
cadastro e  
título eleitoral.

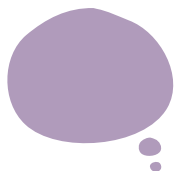
# NOME SOCIAL

Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de  
2016

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018

Regulamenta a Lei nº7.116, de 29 de agosto de 1983, e prevê os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade (RG) por órgãos de identificação nos Estados e Distrito Federal com a inclusão de nome social, quando requerido.



Instrução  
Normativa  
RFB – Receita  
Federal do  
Brasil nº  
1.718, de 18  
de julho de  
2017 Permite  
a alteração do  
CPF para  
inclusão ou  
exclusão de  
nome social  
das travestis  
e pessoas  
transexuais.

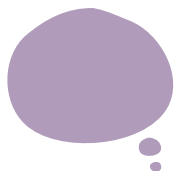
# NOME SOCIAL

Portaria Ministério da Educação nº33, de 17  
de janeiro de 2018

Regulamenta a Lei 7.116, de 29 de agosto de  
1983, e prevê os procedimentos e os  
requisitos para a emissão de Carteira de  
Identidade (RG) por órgãos de identificação  
nos Estados e Distrito Federal com a  
inclusão do nome social, quando requerido.

Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017  
do Banco Central do Brasil

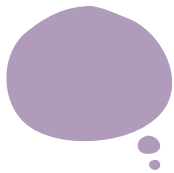
Reconhece a identidade de gênero de  
travestis, mulheres transexuais e homens  
trans. O nome social é usado na  
identificação de abertura de contas,  
depósitos, cartões de acesso, canais de  
relacionamento com o cliente, na  
identificação de destinatários de  
correspondências enviadas pela instituição.



No caso de retificação de menores de idade, é necessário que os filhos sejam assistidos por seus pais

# RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO

**Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275** O STF decidiu que não há mais necessidade de autorização judicial para a mudança de nome (prenome) e gênero de travestis e transexuais, passando a ser um procedimento administrativo junto aos cartórios. **A retificação pode ser feita nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais sem a necessidade de laudo médico, cirurgia de redesignação sexual** conforme Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ nº 73/18.



Um psiquiatra ou médico pode ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina, caso tente “tratar” a homossexualidade.

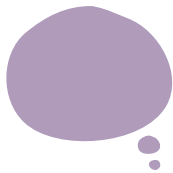
# PROIBIÇÃO DE “CURA GAY”

## Resolução 001/99 Conselho Federal de Psicologia

Está proibida toda e qualquer tentativa de um psicólogo de “curar” o paciente homo ou bissexual. O profissional que infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional.

## Resolução 001/2018 Conselho Federal de Psicologia

Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas travestis e transexuais.

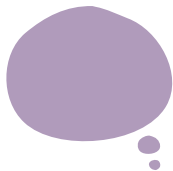


# DOAÇÃO DE SANGUE

Resolução nº 399, de 7 de julho de 2020, da  
Diretoria Colegiada (RDC)- ANVISA

Altera a RDC 34/2014 e elimina a restrição de doação de sangue por “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”, em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em Ação Direta de Inconstitucionalidade.



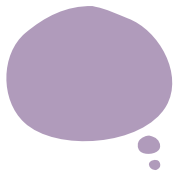


Em decisão histórica, o STF julgou a ADI 4277 e ADPF 132 no dia 5 de maio de 2011 e reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo, reconhecendo -as como entidade familiar.

# UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO

## Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça

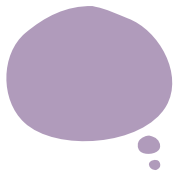
A conversão da união estável em casamento e a celebração de casamento direto foram reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Assim, duas pessoas adultas e capazes podem se casar ou celebrar união estável, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.



# UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO

**Contrato de união estável:** basta ir a um cartório de notas (tabelionato) com documentos originais das pessoas interessadas.

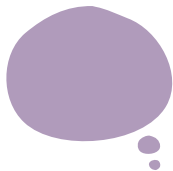
**Casamento:** as pessoas interessadas deverão procurar o cartório de registro civil (pessoas naturais) mais próximo da sua residência.



A lei civil não  
estabelece  
nenhuma  
discriminação

# ADOÇÃO

Tanto pessoas solteiras como casais homossexuais podem adotar. Segundo o art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. [...] § 2º Para adoção conjunta é indispensável que adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.



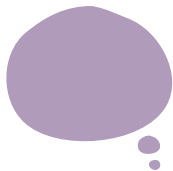
O provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 52/2016 regula o registro do nascimento dos filhos gerados por técnicas de reprodução assistida de casais heteros e homoafetivos.

# REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Nos termos do art. 1º do Provimento:

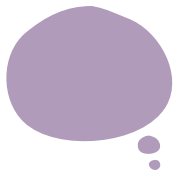
**Art. 1º** O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor, no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.

**§ 2º** Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.



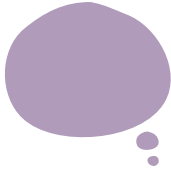
# INDENIZAÇÃO POR SEGURO DPVAT

Circular nº 257, de 21 de junho de 2004 –  
Superintendência de Seguros Privados do  
Ministério da Fazenda Regulamenta o  
direito de companheiro ou companheira  
homossexual, na condição de dependente  
preferencial, ser o beneficiário do Seguro  
DPVAT.



# A AUTORA

**Heloisa Alves** é advogada, jornalista, militante LGBTI, coordenadora estadual da Aliança Nacional LGBTI no Estado de São Paulo; Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da OAB-SP; Conselheira Seccional da OAB -SP.



# BIBLIOGRAFIA

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais- Cartilha  
CARTILHA DE ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO LGBTI NO COMBATE À  
LGBTIFOBIA. Disponível em

<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-lgbtifobia.pdf>

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ - Manual de Advocacy, Litigância Estratégica,  
Controle social e Accountability.2021. Disponível em

<https://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-de-advocacy-gaylatino-def-17-12-2021-bx-res.pdf>

REIS.T., org. Manual de Comunicação LGBTI+. Curitiba: Aliança Nacional  
LGBTI / Gay Latino , Disponível em <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

São Paulo. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e Cidadania.

Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade Sexual e  
Cidadania LGBTI+, 4ª. ed. São Paulo: SJC/SP, 2020. 56 p.

O Ministério Público e os direitos de LGBT: conceitos e legislação /

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado  
do Ceará. – BrasíliaDisponível

<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MPeDireitosLGBT.pdf>



**Este documento é para uso pessoal. Não é permitida a publicação**